

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**



SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIAS	
Gabinete do Prefeito - GABPREF.....	01
DECRETO	
Gabinete do Prefeito - GABPREF.....	03
TERMOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	03
APOSTILAMENTOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	04

PORTARIAS

PORTARIA N.º 075, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Secretária de Unidade Escolar, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve: Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão de Secretária de Unidade Escolar E.M. Imaculada Conceição, **BIANCA FERNANDA DE SOUSA ALVES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º **057.664.843-16** e cédula de identidade sob o n.º: **021993312003-2** - SSP/MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 03 de junho de 2022. **Art. 3º** – Revogam-se todas as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** Icatu/MA, 15 de junho de 2022, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 076, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor Adjunto de Unidade Escolar, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve: Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão Gestora Adjunta de Unidade Escolar E.M. Osvaldo Campos, **MARINETE DE JESUS DINIZ SILVA ROCHA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º **437.753.143-34** e cédula de identidade sob o n.º: **033128682007-8** - SSP/MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 03 de junho de 2022. **Art. 3º** – Revogam-se todas as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** Icatu/MA, 15 de junho de 2022, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 077, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre a exoneração de Coordenador da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve: Art. 1º** – Exonerar do cargo em comissão de Coordenador da Educação de Jovens e Adultos, **Vagner Dutra Matos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **045.608.283-26**, portador da Cédula de Identidade n.º **037084072009-7** - SSP MA **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 03 de

junho de 2022. **Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** Icatu/MA, 15 de junho de 2022, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 078, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve: Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos, **JOANA DOS SANTOS MARQUES FRANÇA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º **011.688.173-90** e cédula de identidade sob o n.º: **87675298-9** - SSP/MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 06 de junho de 2022. **Art. 3º** – Revogam-se todas as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** Icatu/MA, 15 de junho de 2022, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 079, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor Geral de Unidade Escolar, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve: Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão de Gestor Geral de Unidade Escolar, **SEBASTIÃO SOUSA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º **606.598.983-57** e cédula de identidade sob o n.º: **040375362010-9** - SSP/MA. **Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 06 de junho de 2022. **Art. 3º** – Revogam-se todas as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** Icatu/MA, 15 de junho de 2022, Gabinete do Prefeito. **WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA DE Nº 080 /2022 de 15 de junho de 2022.

O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como o que dispõe a Lei de nº 8.666/93, **CONSIDERANDO** a necessidade de compor a Comissão Permanente de Licitação e Pregão, para fins de recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, e ainda, o disposto no artigo 51 e seu § 4º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93. **CONSIDERANDO** a necessidade de, nas hipóteses de afastamento legais dos seus integrantes, manter a composição de, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de licitação, nos termos do caput do Art. 51 da lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar a servidora, Célia Regina Barroso de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 031666562006-3 SSP/MA, inscrita no CPF nº 610.202.943-70, sem prejuízo de suas atribuições, para desempenhará a função de Membro substituto da Comissão Permanente de Licitação (CPL), para, que assim seja assegurado o mínimo legal de 03 (três) membros, conforme caput do artigo 51 da Lei 8.666/93 **Art 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art 3º** - Revogam-se às disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** Icatu, 15 de junho de 2022, Sede do Governo Municipal de Icatu. **WALACE AZEVEDO MENDES Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 081, de 15 de junho de 2022

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio das ações de pregão da Prefeitura Municipal de Icatu, no Estado do Maranhão. O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 65, inciso VI, e em consonância com a Legislação pertinente, CONSIDERANDO as disposições outorgadas pelo Art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo Art. 30, inciso II, e Art. 37, inciso XXI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988; CONSIDERANDO a necessidade de realização de licitações públicas municipais sob a modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico; e CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, bem como no Art. 1º, §3º, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente a matéria aplicável pela Lei nº 8.666/93, Resolve: Art. 1º. Designar Denilson Odilon Fonsêca, portador da Cédula de Identidade 33633731-6, inscrito no CPF/MF Nº 601.664.353-09, para exercer a função de Pregoeiro Oficial do Município, responsável pela realização de licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial ou Eletrônica, cujas atribuições legais incluem, entre outras, promover credenciamento, receber envelopes de propostas de preços e habilitação, realizar etapas de lances, análise de aceitabilidade e classificação de propostas de preços, julgamento de documentação de habilitação, julgamento recursal e adjudicação do objeto ao licitante vencedor. Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial do Município, os seguintes servidores: I – Jucilene Santos de Jesus, portadora da cédula de identidade sob o nº: 026218392003-0, inscrita no CPF de nº 025.166.363-93; II – Nilton Mendes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 794487971 SSP/MA, inscrito no CPF nº 474.675.843-34; Art. 3º. Fica determinado que a Equipe de Apoio atue sempre de modo a subsidiar os trabalhos do Pregoeiro Oficial do Município, de acordo com a necessidade da licitação. Art. 4º. O Pregoeiro Oficial do Município, a depender da complexidade do objeto licitado, pode requisitar servidor (es) especializado (s) para análise, parecer técnico ou assessoramento nos certames de caráter específico. Art. 5º. Para os fins previstos na Lei nº 10.520/2002, a autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro é a autoridade que autorizou o respectivo certame. Art. 6º. A presente portaria terá validade de 01 (um) ano, contada de sua publicação. Art. 7º. Ficam desde já revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Icatu (MA), 15 de junho de 2022. **WALACE AZEVEDO MENDES Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 082, de 15 de junho de 2022

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências. O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o Art. 30, inciso II, e o Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, bem como o que dispõe no Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com a legislação pertinente, **RESOLVE:** Art. 1º – Instituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icatu, no Estado do Maranhão, cujas atribuições e funcionamento são regulamentados neste ato público. Art.2º. A Comissão Permanente de Licitação constitui-se de 03 (três) membros designados pelo Executivo Municipal, dentre os seus servidores: §1º. A Comissão Permanente de Licitação passa a ser composta pelos seguintes servidores: Presidente: Denilson Odilon Fonsêca, portador do RG de nº: 33633731-6 DETRAN/RJ; Membro e Vice-Presidente: Nilton Mendes da Silva, portador do RG de nº: 794487971 SSP/MA (servidor efetivo); e Membro-Secretária: Jucilene Santos de Jesus, portadora do RG de nº: 026218392003-0, SSP-MA e do CPF de nº 025.166.363-93 (servidora efetiva), conforme dispõe o artigo 51 da Lei nº 8.666/93. § 2º. O Membro e Vice-Presidente: Nilton Mendes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 794487971 SSP/MA (servidor efetivo), atuará em substituição automática ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nas ocasiões de ausência ou impedimento do mesmo; §3º. O Membro-Secretária: Jucilene Santos de Jesus, portadora do RG de nº: 026218392003-0, SSP-MA (servidora efetiva), atuará secretariando a Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de elaborar atas circunstanciadas de sessões licitatórias, elaboração de votos, conforme análise de instruções procedimentais, além das funções de membro titular da comissão, ficando o referido encargo repassado aos demais membros nas hipóteses em que funcione como relatora processual; §4º. A investidura dos Membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos membros para o período subsequente. §5º. A Comissão Permanente de Licitação reunir-se-á em sessão ordinária, quando convocada pelo Presidente, para a apreciação de processos licitatórios, para a análise de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e, sobretudo para a realização de licitações públicas destinadas à contratação de bens e serviços de interesse público do Município de Icatu, no Estado do Maranhão. §6º. As sessões públicas licitatórias somente poderão

ser abertas, processadas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) Membros da Comissão Permanente de Licitação, estabelecendo-se o mesmo quórum para qualquer deliberação de julgamento tomada pela comissão durante o procedimento licitatório. Art. 3º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Membro-Secretário, atuarão como revisores das atividades dos demais Membros da Comissão Permanente de Licitação. Art. 4º. Compete à Comissão Permanente de Licitação: I– Analisar processos administrativos tendentes a realização de licitações públicas, contratações diretas, adesão a registros de preços, podendo emitir despachos de análise prévia sugerindo o saneamento de falhas relativas à instrução processual; II– Estabelecer as condições gerais dos atos convocatórios, revendo-os antes de sua publicação ouvindo os órgãos interessados para fins de emenda ou ratificação expressa antes de sua expedição; III– Responder a pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações a Editais de Licitação, podendo, a depender da complexidade técnica do procedimento licitatório, requisitar ajuda de técnicos da Prefeitura Municipal; IV– Emitir Aviso de Licitação, Termo de Entrega de Edital de Licitação, Aviso de Retificação ou Errata, Aviso de Adiamento, Aviso de Republicação, Aviso de Habilitação, Aviso de Classificação, Aviso de Suspensão, Aviso de Anulação, Aviso de Adjudicação, Aviso de Dispensabilidade, Aviso de Inexigibilidade, Ata de Registro de Preços, entre outros atos necessários aos procedimentos licitatórios, aos procedimentos de dispensa ou aos procedimentos de inexigibilidade de licitação; V– Processar e julgar licitações públicas, seja qual for a modalidade licitatória, realizando credenciamento público, recebimento, verificação de inviolabilidade e abertura de envelopes de habilitação e propostas de preços, cumprindo todas as formalidades legais relativas ao procedimento licitatório; VI– Elaborar Ata(s) de Sessão(ões) Licitatória(s) contendo todos os acontecimentos relevantes da licitação pública, conforme exigências procedimentais prescritas na Lei nº 8.666/93; VII– Realizar o processamento e julgamento de licitação com base no Edital de Licitação publicado na Imprensa Oficial, sendo vedado qualquer tratamento que detone preferência, distinção, favorecimento ou subjetivismo no julgamento de documentações de credenciamento, habilitação e proposta de preços inerentes aos certames realizados neste Município; VIII– Emitir Relatórios de Habilitação ou Classificação, bem como julgar Recursos Administrativos à Fase de Habilitação ou Classificação, sempre observando o princípio da legalidade, da impessoalidade, da ampla concorrência e da motivação dos atos administrativos; IX– Notificar a abertura ou continuidade de sessões licitatórias, dando a devida publicidade a todos os atos administrativos inerentes à(s) Licitação(ões). X– Elaborar Relatório Final de Processo Licitatório, quando necessário, contendo, resumidamente, todos os acontecimentos relevantes acerca do procedimento licitatório, bem como a economia gerada pela Administração Pública Municipal; XI– Elaboração de Termo de Adjudicação do Objeto Licitado, submetendo o processo licitatório ao Prefeito Municipal, que poderá emitir Termo de Homologação do Resultado da Licitação, após avaliação dos acontecimentos processuais e interesse público na contratação; XII– Elaborar Parecer, Relatório, Ato de Declaração de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação e Voto Colegiado de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, este último na forma dos §§ 5º e 6º do Art. 2º desta Portaria, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, após exame prévio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal; XIII– Propor aplicação de sanções administrativas e licitantes no curso da licitação; XIV– Emitir Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que cumpridas todas as formalidades legais; Parágrafo Único - Em qualquer fase do certame poderá a Comissão Permanente de Licitação suspendê-lo para promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da habitação ou da proposta, segundo especificando no ato convocatório. Art.5º. Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou ao Membro Vice-Presidente da Comissão de Licitação, substituto automático no caso de ausência ou impedimento, podendo ser delegada funções, como finalidades precípua ao procedimento licitatório: I– Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações; II– Autenticar documentos de empresas participantes, necessários à habilitação em licitações realizadas, função passível de delegação na Comissão de Licitação; III– Submeter ao Prefeito Municipal relatórios conclusivos sobre licitações realizadas, recursos e impugnações, função passível de delegação na Comissão de Licitação; IV– Supervisionar o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação; V– Informar os recursos administrativos interpostos contra atos da Comissão Permanente de Licitação aos demais licitantes nas licitações públicas municipais; VI– Realizar agendamento prévio de licitações, considerando o planejamento administrativo da Prefeitura Municipal de Icatu, no Estado do Maranhão; VII– Elaborar Mural de Licitações, devendo dar publicidade aos Instrumentos Convocatórios tanto em local apropriado na Sede da Prefeitura Municipal quanto na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 8.666/93, função passível de delegação na Comissão de Licitação; VIII– Promover a publicidade dos atos administrativos decisórios referentes ao procedimento licitatório na Imprensa Oficial, nos termos da Lei

de Licitações e Contratos, função passível de delegação na Comissão de Licitação; IX– Manter Relatório de Licitações, contendo número do certame, modalidade licitatória, objeto, tipo de licitação, data de realização do certame, status de acompanhamento, para efeito de acompanhamento dos certames licitatórios, função passível de delegação na Comissão de Licitação; X– Dar ciência ao órgão requisitante da licitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da conclusão ou não do certame licitatório, função passível de delegação na Comissão de Licitação; §1º. Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação incube zelar pela observância dos Princípios da Constituição Federal, relativos à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica e das que forem estipuladas no ato convocatório, durante a condução de todos os trabalhos inerentes aos processos de contratações públicas, seja por meio de procedimento licitatório ou contratação direta. §2º. Poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a depender da complexidade do objeto, requisitar emissão parecer técnico especializado de servidor(es) que integre(m) outro(s) órgão(s) do governo municipal para subsidiar julgamento e/ou tomada de decisão por parte da Comissão de Licitação. §3º. Poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outro(s) servidor(es) que integre(m) outro(s) órgão(s) do governo municipal, para auxiliar na análise dos documentos de habilitação, de propostas técnicas e/ou propostas de preços. Art.6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art.8º. Revogam-se todas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 15 de junho de 2022, Sede do Governo Municipal de Icatu. **WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO

DECRETO nº 06, de 15 de junho de 2022.

“DECLARA PONTO FACULTATIVO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PRÓXIMO DIA 16 DE JUNHO DE 2022, EM VIRTUDE DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICATU/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O **Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica, e em pleno exercício do cargo. **DECRETA: Artigo 1º.** – Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nas repartições Públicas Municipais, no próximo dia 16 de junho de 2022 (quinta-feira), em virtude do Feriado de Corpus Christi e no dia 17 de junho (sexta-feira) será feriado em decorrência das inaugurações a serem realizadas na data. **Artigo 2º.** – Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade como CPL, Saúde, Limpeza Pública etc. **Artigo 3º.** – Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nesta data, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem a incidência de acessórios, juros e multas. **Artigo 4º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação. **Artigo 5º.** – Revogam-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 15 de junho de 2022, Sede do Governo Municipal de Icatu. WALACE AZEVEDO MENDES Prefeito Municipal**

TERMOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2022

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** Locação de imóvel para fins não residenciais; PROC. ADM. N.º: 860/2022 **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93; **VALOR:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensal, por 12 (doze) meses perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **NOME DO CREDOR:** JOSÉ NASCIMENTO FREITAS MATOS; **CPF N.º:** 376.007.023-04; **ENDEREÇO CREDOR:** Rua do Campo, S/N, Mutirão, CEP 65170-000, Icatu - MA; **ENDEREÇO DO IMÓVEL:** Rua do Campo, S/N, Mutirão, CEP 65170-000, Icatu - MA; **FINALIDADE DO IMÓVEL:** Abrigar a Garagem da Prefeitura Municipal de Icatu. Icatu/MA, 15 de junho de 2022. **Jayzon Torres Chaves** Secretária Municipal de Administração.

**TERMO ADJUDICATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022.**

Após analisar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º**

010/2022, objetivando a **formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de hospedagem, para atender as atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Icatu - MA, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência**, conforme anexo I do Edital da mesma, o pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima as empresas: **GUAXENDUBA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ: 03.458.019/0001-74.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de hospedagem em apartamento individual com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar.	UND	1152	R\$ 151,67	R\$ 174.723,84
1	Serviços de hospedagem em apartamento duplo com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar.	SERV	1488	R\$ 261,75	R\$ 389.484,00

VALOR TOTAL: R\$ 564.207,84 (quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos). Por ter apresentado o menor preço por item, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório. Encaminho os autos do processo administrativo para análise através de parecer jurídico final. Icatu – MA, 15 de junho de 2022. **Denilson Odilon Fonseca** Pregoeiro

**TERMO ADJUDICATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022.**

Após analisar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2022**, objetivando a **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível e Gás Liquefeito Petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência**, conforme anexo I do Edital da mesma, o pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima as empresas: **L O SIMOES BARBOSA – 07.153.251/0001-55**

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	UN D	MAR CA	COTA	QUA NT	VALO R UNIT ÁRIO	VALO R TOTA L
1	GASOLINA COMUM, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP	LIT RO	SHE LL	PRINCI PAL	2460 94	R\$ 6,94	R\$ 1.707.8 92,36
2	GASOLINA COMUM, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP	LIT RO	SHE LL	EXCLU SIVA	8203 1	R\$ 6,94	R\$ 569.295 ,14
3	ÓLEO DIESEL COMUM, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP	LIT RO	SHE LL	PRINCI PAL	2320 32	R\$ 6,93	R\$ 1.607.9 81,76

4	ÓLEO DIESEL COMUM, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP	LITRO	SHELL	EXCLUSIVA	77343	R\$ 6,93	R\$ 535.986,99
5	ÓLEO DIESEL S10, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP	LITRO	SHELL	PRINCIPAL	239063	R\$ 7,05	R\$ 1.685.394,15
6	ÓLEO DIESEL S10, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP	LITRO	SHELL	EXCLUSIVA	79687	R\$ 7,05	R\$ 561.793,35
7	ETANOL HIDRATADO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP	LITRO	SHELL	EXCLUSIVA	9000	R\$ 5,50	R\$ 49.500,00
8	GÁS GLP 13 KG – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM LACRE NO BOTTIÃO DA ENGARRAFADORA. BOTTIÃO COM 13 KG DE GÁS. FABRICADO ATENDENDO AS NORMAS NBR DA ABNT, POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA EM CASO DE AUMENTO DE PRESSÃO INTERNA. A BASE DE TROCA DE VASILHAME	UNID	SHELL	PRINCIPAL	713	R\$ 119,00	R\$ 84.847,00

9	GÁS GLP 13 KG – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM LACRE NO BOTTIÃO DA ENGARRAFADORA. BOTTIÃO COM 13 KG DE GÁS. FABRICADO ATENDENDO AS NORMAS NBR DA ABNT, POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA EM CASO DE AUMENTO DE PRESSÃO INTERNA. A BASE DE TROCA DE VASILHAME	UNID	SHELL	EXCLUSIVA	237	R\$ 119,00	R\$ 28.203,00
10	VASILHAME DE GÁS GLP 13 KG – VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP. APRESENTAÇÃO DE 13 KG DE GÁS. FABRICADO ATENDENDO AS NORMAS NBR DA ABNT. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES.	UNID	SHELL	EXCLUSIVA	45	R\$ 174,00	R\$ 7.830,00
Valor Total:							R\$ 6.838.723,75

VALOR TOTAL: R\$ 6.838.723,75(seis milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos). Por ter apresentado o menor preço por item, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório. Encaminho os autos do processo administrativo para análise através de parecer jurídico final. Icatu – MA, 15 de junho de 2022. **Denilson Odilon Fonseca** Pregoeiro

APOSTILAMENTOS

APOSTILAMENTO

ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004.2022.023.2022, Pregão Eletrônico nº 003/2022. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E

COMPUTADORES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA. 1- Em virtude de ter sido verificada a necessidade de incluir na DOTAÇÃO do CONTRATO Nº 004.2022.023.2022 **Unidade: FUNDEB Atividade: 12.361.0188.2055.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30% Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos Fonte de Recurso: 1.541.0** Essas alterações encontram respaldo no art. 60 E 65 da Lei nº 8666/93, que possui a seguinte redação: Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (reapactuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste interim, que a alteração da dotação acima pode ser operacionalizada através do apostilamento, para que a execução do referido contrato seja feita de forma satisfatória. Essas alterações visam dar plena e mais eficiente execução ao contrato celebrado entre o Município de Icatu/MA e a empresa contratada. Permanecem inalterados os demais itens da planilha, bem como o inteiro teor do Contrato nº 004.2022.023.2022 e termos não afetados por este Apostilamento. Atenciosamente, Icatu/MA, 15 de Junho de 2022. **Heloide Barbosa Coelho Azevedo** Secretária Municipal de Educação

APOSTILAMENTO

ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002.2022.023.2022, Pregão Eletrônico nº 003/2022. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E COMPUTADORES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA. 1- Em virtude de ter sido verificada a necessidade de incluir na DOTAÇÃO do CONTRATO Nº 002.2022.023.2022. **Unidade: Fundo Municipal de Saúde Atividade: 10.122.0090.2048.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos Fonte de Recurso: 1.600. 0** Essas alterações encontram respaldo no art. 60 E 65 da Lei nº 8666/93, que possui a seguinte redação: Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (reapactuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste interim, que a alteração da dotação acima pode ser operacionalizada através do apostilamento, para que a execução do referido contrato seja feita de forma satisfatória. Essas alterações visam dar plena e mais eficiente execução ao contrato celebrado entre o Município de Icatu/MA e a empresa contratada. Permanecem inalterados os demais itens da planilha, bem como o inteiro teor do Contrato nº 002.2022.023.2022 e termos

não afetados por este Apostilamento. Atenciosamente, Icatu/MA, 15 de Junho de 2022. Zózimo Paulino da Silva Neto Secretária Municipal de Saúde

SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Wallace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943